



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 30 /2019.

À Comissão de Justiça e Redação  
Em 28 / 05 / 2019

“Insere §3º, ao artigo 9º, da Lei Municipal nº2.800, de 02 de janeiro de 2015, a qual dispõe sobre os cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências”.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**, PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º** - O artigo 9º, da Lei Municipal nº2.800, de 02 de janeiro de 2015, passa a vigor com a redação do §3º, conforme segue:

“§3º – Para o cumprimento de suas atribuições, ficam os subprefeitos autorizados a conduzirem veículos integrantes da frota municipal, desde que devidamente habilitado e autorizado por autoridade superior, visando facilitar o acesso aos serviços públicos por parte dos residentes nas localidades de abrangência de cada subprefeitura”.

**Art. 2º**. Esta Lei entra em vigor em na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Arroio Grande, \_\_\_\_\_ de 2019.

**LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

**Adilson da Rosa Andrade**,  
Secretário Municipal de Administração.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI:

*Excelentíssimos Senhores Vereadores:*

A Administração Municipal encaminha, para deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que "Insera §3º, ao artigo 9º, da Lei Municipal nº2.800, de 02 de janeiro de 2015, a qual dispõe sobre os cargos comissionados no âmbito do Poder Executivo do município de Arroio Grande/RS, e dá outras providências".

A matéria propõe viabilizar que os subprefeitos, com atuação em áreas específicas localizadas no interior do Município de Arroio Grande, possam conduzir veículos integrantes da frota municipal, facilitando o acesso às diversas localidades em prol das respectivas comunidades residentes no interior do município, vez que as áreas de abrangência de cada uma são extensas e distantes da sede do município, como ocorre primordialmente com o Distrito de Santa Isabel, o qual é dotado de considerável número de moradores fixos e que corriqueiramente necessita de atendimento aos serviços públicos existentes na cidade por parte daqueles inseridos na linha da vulnerabilidade social, os quais poderão ser conduzidos para atendimento em veículo municipal conduzido pelo subprefeito.

Diante do exposto, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja analisado e votado por esta Casa, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

  
LUIS HENRIQUE PEREIRA DA SILVA,  
- Prefeito Municipal -